

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

01-A SER PREENCHIDO PELA ENTIDADE/ SERVIDOR RECEBEDOR DE RECURSOS

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MÊS DEPÓSITO: Novembro/2023

RECEBEDOR DE RECURSOS: Assoc.de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitibanos-APADAC

CNPJ/CPF: 784979890001-88

MUNICÍPIO: CURITIBANOS - SC

DATA DEPÓSITO: 01/11/2023

VALOR: 25.000,00

FONE PARA CONTATO: 49-32417633

DECLARAÇÃO DO RECEBEDOR DE RECURSOS

Declaro, de acordo com o artigo 20, da Instrução Normativa nº TC 14/2012, que os recursos recebidos foram regularmente empregados, na conformidade da lei, cuja prestação de contas foi montada conforme requisitos do artigo 43, da instrução normativa mencionada, sendo que todos os documentos de despesa estão legíveis e devidamente assinados.

Curitibanos, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Irene Pivetta Sonda
Presidente da Apadac
CPF - 384 762.909-34

Presidente - Resp.Aplic.Recursos

Josiele Karine Maia dos Santos
Primeira Tesoureira APADAC

Assinatura e carimbo Contador

02-A SER PREENCHIDO PELO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P.M.C.

O presente processo revisado pelo Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Curitibanos, foi achado regular, face sua documentação encontrar-se completa e correta sob aspecto legal e aritmético, em condições, portanto, de ser submetido à superior apreciação e julgamento.

Curitibanos(sc), 10/12/2023

Assinatura e Carimbo do Analista

Adailton Alve:
Agente Administrativo
Matrícula 235313

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS
 (ADIANTAMENTO, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, CONVÊNIOS)

MÊS E ANO: NOVEMBRO/23	ANEXO TC-28
UNIDADE CONCEDENTE: FUNDO SOCIAL	
ORDENADOR DA DESPESA: KLEBERSON LUCIANO LIMA	
ENTIDADE BENEFICIADA: APADAC	
ENDEREÇO: FRANCISCO FERREIRA,63 CONJ.HABITACIONAL ANITA GARIBALDI	
CEP: 89.520-000	
RESPONSÁVEL: IRENE PIVETTA SONDA	CPF: 38476290934
DATA: 07/11/2023	VALOR: 25.000,00

HISTÓRICO DA FINALIDADE:

Convênio objetiva o repasse de verbas pelo Fundo Social

DOCUMENTO		HISTÓRICO		COMPROVANTE	PAGAMENTOS R\$
NÚMERO	DATA				
7214	03/11/2023	Madeiras Kokio	PIX	10278312504	2.180,00
83	03/11/23	JCG CONTRUÇÕES	PIX	10278306159	22.820,00
TOTAIS					25.000,00

LOCAL E DATA: Curitiba, 07 de NOVEMBRO de 2023

TITULO Irene Pivetta Sonda Presidente da Apadac CPF · 384 762.909-34	(ASS.,NOME,CARIMBO)	CONTADOR/TÉC. CONTABILIDADE/TESOUREIRO (ASS., NOME,CRC) Josiele Karine Maia dos Santos Primeira Tesoureira APADAC
--	---------------------	--



Associado: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS DEFIC AUDIT DE CURITIBA

Cooperativa: 0268

Conta Corrente: 09161-3

Impresso em 06/11/2023 14:49:54

Extrato

Dados referentes ao período 01/11/2023 a 06/11/2023.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO			0,00
01/11/2023	TED 83754044000134 TRANSF ESPECIAIS-4204806	136104	25.000,00	25.000,00
03/11/2023	PAGAMENTO PIX 30300251000152 JULIO C GUIMARAES	PIX_DEB	-22.820,00	2.180,00
03/11/2023	PAGAMENTO PIX 02611536000179 MADEIRAS KOKIO LTDA	PIX_DEB	-2.180,00	0,00

Saldo da Conta

Saldo em 06/11/2023

Saldo atual (disponível em conta)	R\$ 0,00
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 0,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 0,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	0.00 %
Taxa de inadimplência do cheque especial	1.00 %
Vencimento do cheque especial	
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	0.00 %

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220
 Ouvidoria 0800 646 2519



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-E

Secretaria Municipal de Finanças

Número do RPS	Número da nota 83
Data da emissão da nota 03/11/2023 11:41:04	
Data do fato gerador 03/11/2023 11:41:04	
Código de verificação J4HJQ0L1J	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: JCG CONSTRUCOES E REFORMAS
 Nome/Razão social: JULIO C GUIMARAES
 CPF/CNPJ: 30.300.251/0001-52 Inscrição municipal: 25747
 Endereço: R JOSE MARIA ALMEIDA Número: 49 Bairro: SÃO LUIZ. CEP: 89520-000
 Complemento: AP/E: CASA
 Município: CURITIBANOS UF: SC
 E-mail: edson.subtil@hotmail.com Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone: (49) 3241-6625
 Celular: (49) 98410-6522

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: APADAC
 Nome/Razão social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS DEFIC AUDIT DE CURITIBANOS
 CPF/CNPJ: 78.497.989/0001-88 Inscrição municipal:
 Endereço: FRANCISCO FERREIRA Número: 63 Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL ANITA GARIBALDI CEP: 89520-000
 Complemento: .
 Município: CURITIBANOS UF: SC
 E-mail: joseanebastos1987@gmail.com Telefone:
 Celular: (49) 99925-8313

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qty	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
REFERENTE PARTE DE REFORMA DE TELHADO, CAIXARIAS DE BEIRAL, CHAMINÉ, REBOCO E PONTOS ELETRICOS PARA	22.820,0000	1,0000	22.820,0000	22.820,00x2,00 =	456,40

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	22.820,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 22.820,00		Valor líquido = R\$ 22.820,00			

Códigos dos serviços:

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	22.820,00	456,40

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: CURITIBANOS

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar 91/2013 e Decreto 4306/2013.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 3.069,29 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 718,83 (3,15%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Certifico que o Material Serviço
 foi Recebido Prestado
 Curitiba em 03/11/23
 Nome: [Assinatura]
 Matrícula: _____

reforma Apadac

Valor: R\$ 22.820,00

Realizado em: 03/11/2023 - 13:00:11

Solicitante: JOSIELE KARINE MAIA DOS SANTOS

Cooperativa e conta origem: 0268/09161-3

Nome do destinatário: JULIO C GUIMARAES

CNPJ do destinatário: 30.300.251/0001-52

Instituição do destinatário: BCO DO BRASIL S.A.

Agência e conta do destinatário: 0517 / 41881-1

Nome do pagador: Assoc De Pais E Amigos Dos Defic Audit De Curitiba

CNPJ do pagador: 78.497.989/0001-88

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E92555150202311031559130huUvtL9n

Autenticação Eletrônica: E925.5515.0202.3110.3155.9130.huUv.tL9n

Número de Controle: 10278306159

Emitido em: 06/11/2023 - 14:51:44

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

RECEBEMOS DE MADEIRAS KOKIO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000007214 SÉRIE 002
EMISSÃO: 03/11/2023 - DEST. / REM.: APADAC ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS DEFIC AUDIT DE CURITIBANOS - VALOR TOTAL: R\$ 2.180,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000007214 fl. 1 / 1 SÉRIE 002	 CHAVE DE ACESSO 4223 1102 6115 3600 0179 5500 2000 0072 1410 0007 4482 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
MADEIRAS KOKIO LTDA Rua Altino Gonçalves de Farias, 1551 - Bosque - CEP: 89520-000 - Curitiba - SC TEL: (49)3245-1335 KOKIO			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDAS		342230255744568 03/11/2023 10:50:15	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF	
253789699		02.611.536/0001-79	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
APADAC ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS DEFIC AUDIT DE CURITIBANOS ENDEREÇO: Rua Pedro Davi Fernandes de Souza, 230 BAIRRO / DISTRITO: Centro CEP: 89520-000		78.497.989/0001-88	03/11/2023
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Curitiba	(49)3241-1131	SC	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180,26
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,26	0,00	0,00	2.180,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		MADEIRAS KOKIO LTDA	1 - DESTINATARIO			SC	02.611.536/0001-79
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		AV. LIONS, 486 BOSQUE	CURITIBANOS	SC	253789699		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
7	MADEIRA PINUS SERRADA EM BRUTO RIPA - 1X2X4,20M 3.	44071100	0900	5101	PC	25,000	12,500000	312,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MADEIRA PINUS SERRADA EM BRUTO RIPA - 1X3X4,20M 2.	44071100	0900	5101	PC	3,000	22,020000	66,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MADEIRA PINUS SERRADA EM BRUTO CAIBRO - 2X3X4,20 M CONSTR	44071100	0900	5101	PC	13,000	25,200000	327,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MADEIRA PINUS SERRADA EM BRUTO CAIBRO - 2X3X4,20M 3.	44071100	0900	5101	PC	5,000	34,420000	172,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MADEIRA PINUS SERRADA EM BRUTO ESPELHO - 14,5 CM	44071100	0900	5101	M	33,600	14,000000	470,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MADEIRA PINUS SERRADA EM BRUTO ESPELHO - 19,5 CM	44071100	0900	5101	M	46,200	18,000000	831,60	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Certifico que o Material
 Serviço
 foi Recebido
 Prestado
 em Curitiba em 03/11/23
 Josiele Karine Maria dos Santos
 Primeira Tesoureira APADAC
 Matrícula:

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CFE LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14-12-2006. RM. 27615, 27635, 27634, 27695, 27713, 27735, 27748. PIX. Cod razão social: 9387 Tributos aproximados R\$ 699,53 (32,08%) Fonte: IBPT	

madeiras Apadac

Valor: R\$ 2.180,00

Realizado em: 03/11/2023 - 13:02:03

Solicitante: JOSIELE KARINE MAIA DOS SANTOS

Cooperativa e conta origem: 0268/09161-3

Nome do destinatário: MADEIRAS KOKIO LTDA

CNPJ do destinatário: 02.611.536/0001-79

Instituição do destinatário: BCO DO BRASIL S.A.

Agência e conta do destinatário: 0517 / 33023-0

Nome do pagador: Assoc De Pais E Amigos Dos Defic Audit De Curitiba

CNPJ do pagador: 78.497.989/0001-88

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E9255515020231103160132yZpVGeuHr

Autenticação Eletrônica: E925.5515.0202.3110.3160.132y.ZpVG.euHr

Número de Controle: 10278312504

Emitido em: 06/11/2023 - 14:51:28

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

LEI Nº 6.910/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitibanos - APADAC.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a firmar Termo de Colaboração com Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitibanos - APADAC, inscrita no CNPJ nº 78.497.989/0001-88, com o objetivo atender pessoas com deficiência auditiva no Município de Curitibanos/SC, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 2º O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cujo repasse será efetuado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela instituição.

~~**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:~~

~~FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS
04.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2014 MANUT. DAS ATIVID. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.3.50.00.00.00.00.00 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR
- 1.665.3110.1076 EMENDA INDIVIDUAL DE PARL. UNIÃO ... R\$ 50.000,00~~

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS
04.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2014 MANUT. DAS ATIVID. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.50.00.00.00.00.00 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR
1.665.3110.1076 EMENDA INDIVIDUAL DE PARL. - UNIÃO ...R\$ 50.000,00. (Redação dada pela Lei nº 6915/2023)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de setembro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo repasse será efetuado em conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela instituição.

3.2 - Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado pela Lei 6.780/2022, funcional programática:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

04.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0005.2014 MANUT. DAS ATIVID. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.00.00.00.00 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR

1.665.3110.1076 EMENDA INDIVIDUAL DE PARL. - UNIÃO ... R\$ 50.000,00

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade

dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS – APADAC.

O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS – APADAC, inscrita no CNPJ sob nº. 78.497.989/0001-88, com sede na Francisco Ferreira, nº 63, Bairro Universitário, em Curitibaanos/SC, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal IRENE PIVETA SONDA, inscrita no CPF sob n. 384.762.909-34, residente e domiciliada em Curitibaanos, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017 e Lei Municipal nº 6.910/2023 e 6.915/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objetivo atender pessoas com deficiência auditiva no Município de Curitibaanos/SC, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;



b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo repasse será efetuado em conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela instituição.

3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado pela Lei 6.780/2022, funcional programática:



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2023, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes.

Curitibanos, 28 de setembro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

J.M. Di Donerico
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social


Representante legal da organização da sociedade civil




Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

ATA 069/2023

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezenove de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Curitiba, Rua Cel. Vidal Ramos, 860 - Centro, Curitiba/SC, reuniram-se os membros da comissão de monitoramento e avaliação, nomeados pelas Portarias 302/2022 e 368/2022, para a prática dos atos inerentes ao Decreto 4.870/2017, com análise da prestação de contas, referente à segunda parcela, apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitiba - APADAC, na forma dos termos de colaboração firmados sob nº 23/2023, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar da Deputada Federal Carmen Zanotto, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Plano de Trabalho. A comissão de monitoramento e avaliação, após a análise do setor de Prestação de Contas, que julgou regular as contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitiba - APADAC, sem ressalvas, entende que o relatório de ações, especificamente para a segunda parcela, observa aos objetos constantes dos Termos de Colaboração e do Plano de Trabalho. Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declarou-se encerrada a reunião. Maurício Souza de Oliveira lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes ao ato.


Maurício Souza de Oliveira


Airton Almeida da Silva


Gabriela Dominski Penteadó


Daniela Rinaldi Tirelli



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA PARLAMENTAR
ANÁLISE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA 2ª PARCELA**

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitiba, parceira do Município através do Termo de Colaboração 23/2023, apresenta Relatório Simplificado de execução do objeto, referente à segunda parcela, para análise dos resultados obtidos.

No relatório a APADAC descreve como objeto:

Atender pessoas com deficiência auditiva que possibilite o desenvolvimento integral e educacional visando a integração social e profissional para que os mesmos possam exercer o direito a cidadania e a inclusão social.

Como ações realizadas aponta a APADAC:

Término da reforma da cobertura e da fiação elétrica da sede da entidade.

Resultados esperados:

Com as melhorias na sede da entidade, busca-se dar mais segurança e oportunidade de atendimento aos usuários.

Para desenvolvimento do plano de trabalho, com o repasse financeiro do Município, informou a APADAC a aplicação dos recursos no pagamento de mão de obra e madeiras para a reforma da cobertura da entidade.

Diante das informações prestadas no relatório e documentação encaminhada pela APADAC, verifica-se que o relatório abrange as ações apresentadas no Plano de trabalho, indicando a execução dos objetos, com aplicação da segunda parcela, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nas ações postuladas pela Municipalidade.




Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

Diante disso, verifica-se que o relatório apresentado contempla a execução do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, referente à primeira parcela, com fulcro na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.870/2017.

Curitiba (SC), 19 de dezembro de 2023.


Maurício Souza de Oliveira


Airton Almeida da Silva


Gabriela Dominski Pentead


Daniela Rinaldi Tirelli

PARECER GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO N 23/2023

Diante do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, reputo aprovadas as contas parciais, referente a execução do plano de trabalho do Termo de Colaboração n.º 23/2023, com recursos oriundos do repasse da 2ª parcela.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.


Janaina Varela Mafra Di Domenico

Gestora do Termo



APADAC Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitiba

CNPJ: 78.497.989/0001-88 E-mail: apadac2023@gmail.com Fone: (49) 3241-7633

Endereço: Rua Francisco Ferreira, 63 Conjunto Habitacional Anita Garibaldi.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS

EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADA SRa. CARMEN ZANOTTO



APADAC Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitiba

CNPJ: 78.497.989/0001-88 E-mail: apadac2023@gmail.com Fone: (49) 3241-7633

Endereço: Rua Francisco Ferreira, 63 Conjunto Habitacional Anita Garibaldi.

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PROJETO
EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADA FEDERAL SRa CARMEN ZANOTTO**

Diante da liberação da 2ª parcela no valor de 25.000,00 referente verba de emenda parlamentar através da senhora Deputada Federal Carmen Zanotto, finalizamos execução de reforma de telhado e fiação elétrica da APADAC.

Atualmente APADAC esta usufruindo da melhoria e dando melhor suporte aos alunos desta instituição, onde temos mais segurança e tranquilidade para os atendimentos. Onde incluir o aluno surdo e com deficiência auditiva é o maior intuito do trabalho prestado pela APADAC nesta cidade. Em anexo a este relatório fotos com melhorias prestadas.

Deixamos votos de elevada estima e consideração.

Curitiba 07 de novembro de 2023

Irene Pivetta Sonda
Presidente da Apadac
CPF - 384 762.909-34

IRENE PIVETTA SONDA
CPF 38476290934
PRESIDENTE APADAC













CONTROLE INTERNO.

ASSUNTO: ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETUADA PELO CONTROLE INTERNO.

REFERENTE: REPASSE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENTIDADE RECEBEDORA: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS-SC “APADAC”.

CNPJ: 78.497.989/0001-88

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2023.

AMPARO LEGAL: DECRETO Nº 4.870/2017 QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 6.910/2023

VALOR RECEBIDO: R\$ 25.000,00

01 – Após análise da prestação de contas, parcela 02/2023, cujo Empenho Global Nº 688/2023 de 28-09-2023, e Ordem de Pagamento 1321/2023 de 01-11-2023, com vencimento em: 01-11-2023, do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos-SC, através do Fundo Municipal da Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos Deficientes Auditivos de Curitibanos-SC “APADAC”, evidencia-se com base na Instrução Normativa TCE/SC nº 14/2012, com as alterações posteriores, que a Entidade recebedora do repasse, o aplicou os recursos públicos, de forma **REGULAR**.

02 – Tendo em vista que a documentação anexa se encontra completa e correta sob o aspecto legal, somos de parecer **FAVORÁVEL**, pela baixa da referida Prestação de Contas e a “*posteriori*” proceda-se o seu arquivamento.

Curitibanos-SC em, 20 de Dezembro de 2023.


Valdemir José Ortiz de Castilho
Controlador Interno.


Janaina V. Mafra Di Domenico
Gestor